



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



5/9

LEI N° 7.996, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a “Semana Municipal da Juventude” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N° 7 9 9 6

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º, retro, tem por objetivo a formação e a conscientização dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de outubro de 2014.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Francisco Almeida do Nascimento.